ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.157 DE 08 DE Junho DE 2021.

Sanciono
Em 08/06/21

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
14	Fundo Municipal do Direito do Idoso	
14.01	Fundo Municipal do Direito do Idoso	
14.01.08	Assistência Social	
14.01.08.122	Administração Geral	
14.01.08.122.0036	Assistência ao Idoso	
14.01.08.122.0036.2237	Manutenção do FMDI	
3.1.90.04.99.01.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 20.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0000	Diárias Civil	R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 38.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 110.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de dotação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122.	Administração Geral	
02.12.12.122.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.122.0018.1.005	Unidades Escolares – Investimentos	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R$ 110.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		**R$ 110.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 08 de Junho de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal